



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

**Acordo de Cooperação Técnica nº
07/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
PARA INTEGRAÇÃO ENTRE O
SISTEMA PJe-JT E O SISTEMA
ATTORNATUS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO ACRE.**

De ordem, encaminho os autos à DG/NAJ, para análise e deliberação acerca do enquadramento de despesa e aprovação do termo de referência e da minuta de edital, conforme parágrafo único do Art. 38, Lei 8666/1993.

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO os padrões estabelecidos pela Lei nº 11.419, de 19/12/2006, sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a cooperação interinstitucional em matéria de tecnologia da informação tende a racionalizar a aplicação de recursos públicos e a ampliar a celeridade da tramitação dos processos judiciais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4391/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, o qual manifesta o interesse daquele órgão em integrar seu Sistema Attornatus ao PJe-JT;

CONSIDERANDO o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), que visa estabelecer um padrão para intercâmbio de informações de processos judiciais entre os diversos órgãos de administração;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.CPJE.SETIC nº 22/2018, que autoriza a integração do sistema PJe-JT com órgãos estaduais e municipais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600 - Mocambo, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado TRT14, neste ato representado pelo servidor LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Portaria TRT 14º Nº 0001, DE 2 DE JANEIRO DE 2023, e, de outro lado, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2852 - Bosque, Rio Branco-AC, CEP 69900-589, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.258/0001-42, doravante denominada PGE/AC, neste ato representado por seu Procuradora-Geral do Estado, Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo, tendo em vista o que consta no Proad 5340/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT14 e a PGE/AC quanto ao funcionamento e a manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e o sistema Attornatus, no âmbito do Tribunal, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT14

Ao TRT14 incumbe:

a) assegurar o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, de arquitetura e outros aspectos do Sistema PJe-JT necessários ao funcionamento dos serviços de interoperabilidade;

b) comunicar a existência de lacunas ou falhas em serviços de interoperabilidade que demandem alterações no sistema Attornatus;

c) comunicar à PGE/AC o cronograma de liberações de versões do PJe-JT provido pelo CSJT, que rege o lançamento de novas versões do Sistema PJe-JT com possíveis repercussões sobre os serviços de interoperabilidade com o sistema Attornatus;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

d) comunicar à PGE/AC o cronograma de implementação e implantação de novas versões dos serviços de interoperabilidade, a fim de que a PGE/AC promova ajustes sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

e) reportar, quando detectadas, eventuais incompatibilidades de novas versões do Attornatus com os serviços de interoperabilidade, a fim de que a PGE/AC promova ajustes necessários;

f) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes do Tribunal e da PGE/AC responsáveis pelos serviços de interoperabilidade;

g) promover homologações necessárias à manutenção de agenda nacional referente à disponibilização dos serviços de interoperabilidade; e

h) manter ambiente funcional para testes dos serviços de interoperabilidade entre o sistema PJe-JT e o Attornatus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

À PGE/AC iincumbe:

a) assegurar a participação de seus representantes em reuniões afetas aos serviços de interoperabilidade entre o PJe-JT e o Attornatus, consideradas as demandas nacionais de desenvolvimento, aprimoramento e manutenção adaptativa e perfectiva dos serviços em comum;

b) desenvolver e prestar manutenção no Attornatus para atendimento das demandas da Justiça do Trabalho pertinentes aos serviços de interoperabilidade;

c) compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre PJe-JT e o Attornatus;

d) comunicar ao TRT14 a existência de possíveis falhas nos serviços de interoperabilidade que prejudiquem o fluxo de comunicações entre o PJe-JT e o Attornatus;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

e) preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus usuários para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção dos serviços de interoperabilidade;

f) manter ambiente piloto funcional para testes dos serviços de interoperabilidade;

g) realizar treinamentos de seus membros e servidores para multiplicar informações relevantes sobre o funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre o PJe-JT e o Attornatus; e

h) comunicar ocorrências aos responsáveis na PGE/AC pelo acompanhamento de defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção dos serviços de interoperabilidade entre o PJe-JT e o Attornatus, de forma a garantir o rápido fluxo de informações relevantes ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma definida no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, as partes designarão os representantes abaixo listados para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e administrar o integral cumprimento deste Acordo.

§ 1º Pelo Tribunal, o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Robert Armando Rosa, atuará como gestor/fiscal técnico deste Acordo, e o servidor Rômulo Valente Ferreira como seu eventual substituto (contato: ramais e-mails: robert.armando@trt14.jus.br; romulo.ferreira@trt14.jus.br).

§ 2º Pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Laurimar dos Santos Barros, atuará como gestor/fiscal técnico deste Acordo, e o servidor João Pedro de Almeida como seu eventual substituto (contato: telefones/ramais e-mails: (68) 98402-2702/laurimar.barros@ac.gov.br; (68) 98406-4977/joao.almeida@ac.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

A PGE/AC se compromete a utilizar os serviços de interoperabilidade em consonância com as regras e procedimentos definidos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRT14 a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitada a legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n° 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante simples aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho-RO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Porto Velho-RO, 26 de setembro de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
EDER JORGE MACHADO SANTANA**
Diretor-Geral, em substituição
TRT/14ª

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**
Procuradora-Geral
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

ANEXO I - Regras e procedimentos para o uso dos serviços de interoperabilidade

1. Todas as operações de consulta do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais que 20 (vinte) documentos por requisição;
2. Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe-JT via MNI;
3. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 10.0 MB;
4. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface WEB do sistema PJe-JT deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
5. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
6. O MNI será acessado pelas credenciais login/senha do usuário, previamente cadastrados no Pje-JT;
7. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número do Acordo de Cooperação Técnica a fim de identificar o papel do usuário no Pje-JT;
8. Em toda comunicação que conclua com sucesso, será gerado um número de protocolo de resposta;
9. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de possibilitar o rastreamento do incidente;
10. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
11. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

12. Somente serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
13. Todas as operações passam pelos filtros do PJe-JT que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
14. As operações do MNI são atômicas, significando que, no caso em que um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
15. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os procuradores poderão visualizá-lo;
16. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos a apreciação pelo magistrado;
17. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
18. O campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o ID completo deve ser informado como parâmetro nas operações de consulta;
19. No caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe-JT tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba “Petições Avulsas” no detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no Pje-JT;
20. Os serviços disponíveis no ConsultaPJe, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade pelo menos semanal para verificação de alterações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022**

21. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infraestrutura, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe- JT;
22. Problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;
23. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.

ANEXO II - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022

pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.
9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:
 1. Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
 2. Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;
 3. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 4. Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
 5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5340/2022

formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

6. Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
7. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
8. Comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.